



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 15

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1987

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução nº. 114/87:**

Descongela e autoriza admissões de pessoal não vinculado à Administração Pública.

**Resolução Nº. 115/87:**

Exonera, a seu pedido, o licenciado Fernando António Garção Piedade, do cargo de Vogal do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Açoreana, E.P.

**Resolução nº. 116/87:**

Alarga a área de recrutamento para o cargo de Director do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego a licenciados em Organização e Gestão de Empresas, vinculados à Função Pública.

### **SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Despacho Normativo Nº. 60/87:**

Actualiza os vencimentos do pessoal dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores.

### **SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho Normativo Nº. 61/87:**

Delega no Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, competência para abertura dos concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal daquele Serviço e homologação das respectivas listas de candidatos.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Declaração:

Rectifica o Regulamento dos concursos de Provimento de Lugares dos Quadros de Pessoal da Carreira Médica de Clínica Geral, publicado no Jornal Oficial, I Série, nº. 6 de 24 de Fevereiro de 1987.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

### Despacho Normativo Nº. 62/87:

Determina que o engenheiro técnico agrário, Armindo de Melo Moreira da Silva, assegure o normal funcionamento da Direcção de Serviços Florestais de Ponta Delgada, durante a ausência ou impedimento legal do Director de Serviços.

### Despacho Normativo Nº. 63/87:

Determina os custos máximos das operações florestais.

### Despacho Normativo Nº. 64/87:

Define zonas sensíveis de intervenção prioritária, ou de florestação a proteger, no âmbito do Decreto-Lei nº. 79-A/87.

### Despacho Normativo Nº. 65/87:

Estabelece que, nos termos do artº. 10º. da Portaria nº. 88/86, de 31 de Dezembro, os serviços de gestão têm de ser previamente reconhecidos pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

### Despacho Normativo Nº. 66/87:

Estabelece que, nos termos do artº. 10º. da Portaria nº. 88/86, de 31 de Dezembro, os agrupamentos de produtores têm de ser reconhecidos pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

### Portaria Nº. 20/87:

Fixa a nova tabela de remuneração dos serviços de transportes de passageiros em veículos automóveis ligeiros de aluguer.

\*\*\*\*\*

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, em 18 de Fevereiro de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

### Resolução Nº. 114/87

A Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores entrou em funcionamento efectivo em 2 de Junho de 1986.

Considerando a necessidade de dotar os seus serviços com o pessoal necessário ao desempenho das atribuições que por lei lhe são cometidas,

O Governo resolve:

Descongelar e autorizar, com efeitos a partir da presente data, as admissões de pessoal não vinculado à Administração Pública para o quadro de pessoal constante do Anexo I ao Decreto-Lei nº. 137/82, de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 330/86, de 1 de Julho.

### Resolução Nº. 115/87

Ao abrigo do artigo 8º. do Decreto Legislativo Regional nº. 6/86/A, de 2 de Janeiro,  
- O Governo resolve:

1 - Exonerar, a seu pedido, o licenciado Fernando António Garção Piedade do cargo de vogal do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Açoreana, E.P..

2 - O disposto no número anterior produz efeitos a partir de 1/9/86.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1987

- O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

### Resolução nº. 116/87

Considerando que a partir do dia 1 de Maio do corrente ano vai ficar vago o lugar de Director do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego previsto no Decreto Regulamentar Regional nº. 48/83/A, de 4 de Novembro.

Considerando a impossibilidade de ser dado cumprimento ao disposto no artº. 2º., nº. 2, al. a) do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, e tendo em conta o estabelecido nos nºs. 3 e 4 do mesmo artigo;

O Governo resolve:

Alargar a área de recrutamento para o cargo de Director do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego a licenciados em Organização e Gestão de Empresas, vinculados à Função Pública, com experiência na respectiva área de actividade.

Aprovada em Conselho em Angra do Heroísmo, 23 de Abril de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho Normativo Nº. 60/87

Em face da actualização das tabelas de vencimentos do funcionalismo público determina-se que os vencimentos do pessoal dos Serviços Sociais da Universidade dos Açores sejam actualizados com respeito pelas equivalências e princípios fixados nos anos anteriores para o mesmo efeito.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e da Educação e Cultura, 26 de Fevereiro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - **Álvaro Cordeiro Dâmaso** - O Secretário Regional da Administração Pública - **António Manuel Goulart Lemos de Menezes** - O Secretário Regional da Educação e Cultura - **António Maria de Ornelas Ourique Mendes.**

## SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Despacho Normativo Nº. 61/87

Nos termos do artº. 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 16/83/A, de 28 de Abril de 1983, delegeo no Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, Sr. Coronel José Martins de Freitas, competência para abertura dos concursos para

lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal daquele Serviço e homologação das respectivas listas de candidatos.

Secretaria Regional da Administração Pública, 31 de Março de 1987 - O Secretário Regional da Administração Pública - **António Manuel Goulart Lemos de Menezes.**

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Declaração

Tendo saído com inexactidão o Regulamento dos concursos de Provedimento de Lugares dos Quadros de Pessoal da Carreira Médica de Clínica Geral, publicado no Jornal Oficial, 1ª Série, nº. 6 de 24 de Fevereiro de 1987, rectifica-se que:

onde se lê:

**artº. 1**

(Natureza do Concurso)

Os concursos para preenchimento de lugares de clínico geral dos quadros dos estabelecimentos dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais revestem a natureza do concurso de provimento, nos termos e condições constantes do presente Regulamento.

deverá ler-se:

**artº. 1**

(Natureza do Concurso)

Os concursos para preenchimento de lugares de clínico geral dos quadros de pessoal dos estabelecimentos dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais revestem a natureza do concurso de provimento, nos termos e condições constantes do presente Regulamento.

onde se lê:

**artº. 6º.**

(Composição do Júri)

2. O júri, formado por três elementos e 2 suplentes, será responsável por todas as operações de recrutamento e selecção e deverá ser constituído anteriormente à publicação do aviso de abertura do concurso.

deverá ler-se:

**artº. 6º.**

(Composição do Júri)

2. O Júri, formado por três elementos efectivos e 2 suplentes, será responsável por todas as operações de recrutamento e selecção e deverá ser constituído anteriormente à publicação do aviso de abertura do concurso.

onde se lê:

**artº. 34º.**

(Quem se pode candidatar)

Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos titulares do grau de clínica geral.

deverá ler-se:

**artº. 34º.**

(Quem se pode candidatar)

Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos titulares do grau de consultor de clínica geral.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Abril de 1987 - Adjunto - **José Gabriel da Silveira Ávila.**

**SECRETARIA REGIONAL DA  
AGRICULTURA E PISCAS**

**Despacho Normativo Nº. 62/87**

Considerando a normal necessidade de assegurar o funcionamento da Direcção de Serviços Florestais de Ponta Delgada durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável, determino:

Que na ausência ou impedimento legal do Director de Serviços, engenheiro técnico agrário principal, Albano Salvador Almeida Sousa, caso não haja motivo que dê lugar a nomeação de substituto, o normal funcionamento da Direcção de Serviços Florestais de Ponta Delgada seja assegurado, pelo engenheiro técnico agrário, Armindo de Melo Moreira da Silva, que ficará com poderes para firmar folhas de despesa com pessoal e material, bem assim as aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a) do nº. 1 do Artigo 22º., do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 25 de Março de 1987 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - **Adolfo Ribeiro Lima.**

**Despacho Normativo Nº. 63/87**

Para os efeitos do nº. 3 do artº. 41º. do Decreto-Lei nº. 79-A/87, de 18 de Fevereiro, e nos termos da alínea g) do artº. 10º. da Portaria nº. 88/86,

de 31 de Dezembro, determino que os custos máximos das operações florestais sejam os que constam do quadro seguinte:

|                       |            |                    |  |
|-----------------------|------------|--------------------|--|
| *****                 |            |                    |  |
| * OPERAÇÕES *         |            | * CUSTOS MÁXIMOS * |  |
| * FLORESTAIS *        | UNIDADE    | * (CONTOS) *       |  |
| *****                 |            |                    |  |
| * ARBORIZAÇÃO *       |            |                    |  |
| * (incluindo insta-   | ha         | 64                 |  |
| * lação de cortinas * | trabalhado |                    |  |
| * de abrigo) *        |            |                    |  |
| * MELHORIA DOS PO-    |            |                    |  |
| * VOAMENTOS FLORES-   |            |                    |  |
| * TAIS *              |            |                    |  |
| * (incluindo con-     | ha         | 44                 |  |
| * servação de cor-    | trabalhado |                    |  |
| * tinas de abrigo) *  |            |                    |  |
| * ABERTURA E CON-     |            |                    |  |
| * SERVAÇÃO DE CAMI-   |            |                    |  |
| * NHOS FLORESTAIS *   | Km         | 1000               |  |
| *****                 |            |                    |  |

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Março de 1987 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - **Adolfo Ribeiro Lima**.

#### Despacho Normativo Nº. 64/87

Havendo necessidade de definir, de acordo com a alínea c) do nº. 1 do artº. 42º. do Decreto-Lei 79-A/87, de 18 de Fevereiro, as zonas sensíveis, de intervenção prioritária ou cuja florestação se baseia em espécies florestais a proteger e incentivar, determino, nos termos da alínea h) do artº. 10º. da Portaria nº. 88/86, de 18 de Fevereiro, o seguinte:

1 - Que as **zonas sensíveis** sejam as seguintes:

- zonas de reservas aquíferas para abastecimento público;
- zonas em situação ou risco de degradação com fortes riscos para a agricultura a jusante;
- zonas que, por se integrarem em reservas ecológicas e botânicas, justificam arborizações especiais.

2 - Que as **zonas de intervenção prioritária** sejam as seguintes:

- áreas devastadas por catástrofes naturais e onde o Governo deve intervir urgentemente no sentido de proceder a uma rápida arborização;
- áreas que, por razões conjunturais, o Secretário Regional da Agricultura e Pescas entenda deverem ter prioridade.

3 - Que as **espécies a proteger e incentivar**, sejam as seguintes:

- **Criptoméria**
- **Espécies com interesse para o abastecimento da indústria local em madeiras de qualidade.**

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Março de 1987 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - **Adolfo Ribeiro Lima**.

#### Despacho Normativo Nº. 65/87

Para os efeitos do nº. 3 do artº. 37º. do Decreto-Lei nº. 79-A/87 de 18 de Fevereiro, e nos termos da alínea d) do artº. 10º. da Portaria nº. 88/86, de 31 de Dezembro, que estabelece que **os serviços de gestão** têm de ser previamente reconhecidos pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, determino:

1 - Os pedidos de reconhecimento dos serviços de gestão serão dirigidos ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2 - Os pedidos de reconhecimento devem ser instruídos com a cópia da escritura pública de constituição e dos respectivos estatutos, declaração autenticada do compromisso de duração mínima de dez anos contados a partir da data da concessão da ajuda e declaração justificativa de que o serviço de gestão:

- Possui contabilidade organizada, nos termos do artº. 27º. do Decreto-Lei nº. 79-A/87, de 18 de Fevereiro;

- Emprega a tempo inteiro pelo menos um técnico qualificado em gestão e contabilidade;

- Tem um número de associados não inferior a quinze agricultores.

3 - Os modelos dos impressos estarão à disposição dos candidatos nos serviços de ilha da Direcção Regional da Agricultura.

4 - A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas pronunciar-se-á sobre a verificação das condições requeridas e emitirá o título de reconhecimento dos serviços de gestão para efeitos de concessão de ajudas aos respectivos custos, remetendo-o em seguida ao requerente.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Março de 1987 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - **Adolfo Ribeiro Lima**.

#### Despacho Normativo Nº. 66/87

Para efeitos do nº. 3 do artº. 34º. do Decreto-Lei nº. 79-A/87, de 18 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do artº. 10º. da Portaria nº. 88/86, de 31 de Dezembro, que estabelece que **os agrupamentos de produtores** têm de ser reconhecidos pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, determino:

1. Os pedidos de reconhecimento dos agrupamentos de produtores serão dirigidos ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2. Os pedidos de reconhecimento devem ser instruídos com cópia da escritura pública de constituição e dos respectivos estatutos e com declaração justificativa de que o agrupamento de produtores:

- Tem em comum a exploração agrícola, ou define como finalidade a entre ajuda dos seus membros, ou, ainda, que visa a utilização comum e mais racional do material agrícola;

- Tem assegurada a sua viabilidade económica;

- Se compromete exercer a respectiva actividade por um período não inferior a dez anos, contado a partir da data da concessão da ajuda.

3. Os modelos dos impressos estarão à disposição dos candidatos nos serviços de ilha da Direcção Regional da Agricultura.

4. A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas pronunciar-se-á sobre a verificação das condições requeridas e emitirá o título de reconhecimento de agrupamento de produtor para efeitos de concessão de ajudas aos custos de gestão, remetendo-o em seguida ao requerente.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Março de 1987 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - **Adolfo Ribeiro Lima**.

# SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria Nº. 20/87

## ALTERA O TARIFÁRIO DOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS COM CONDUTOR

A última revisão do sistema tarifário aplicável ao regime de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor, é a constante da Portaria nº. 11/86, de 11 de Março.

Verifica-se, porém, que os custos de exploração daquela indústria, apresentam uma estrutura agravada face àquela que fundamentou os valores aprovados pela referida Portaria.

Torna-se, por isso, necessário proceder a uma revisão do sistema tarifário em causa.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, através das Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, ao abrigo do disposto na alínea d) do artº. 229º. da Constituição, o seguinte:

1 - Os serviços de transportes de passageiros em veículos automóveis ligeiros de aluguer serão remunerados de acordo com as tabelas seguintes:

TABELA I

### SERVIÇO À HORA

A) - Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão

#### AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| A primeira hora<br>ou fracção | 850.00 |
| Cada meia hora<br>ou fracção  | 425.00 |

#### AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| A primeira hora<br>ou fracção | 1000.00 |
| Cada meia hora<br>ou fracção  | 500.00  |

B) - Automóveis de aluguer sem distintivo e cor padrão

#### AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| A primeira hora<br>ou fracção | 1100.00 |
| Cada meia hora<br>ou fracção  | 550.00  |

#### AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| A primeira hora<br>ou fracção | 1250.00 |
| Cada meia hora<br>ou fracção  | 625.00  |

TABELA II

### SERVIÇO AO QUILOMETRO

A) - Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão

#### AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Por quilómetro ou<br>fracção | 25.00  |
| Mínimo de cobrança           | 155.00 |

#### AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Por quilómetro<br>ou fracção | 32.00  |
| Mínimo de cobrança           | 205.00 |

B) - Automóveis de aluguer sem distintivo e cor padrão

#### AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Por quilómetro<br>ou fracção | 30.50  |
| Mínimo de cobrança           | 192.50 |

#### AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Por quilómetro<br>ou fracção | 34.50  |
| Mínimo de cobrança           | 210.00 |

2 - O mínimo de cobrança dá direito à utilização pelo utente de um percurso de 3 quilómetros, em ida e volta.

Este mínimo de cobrança será sempre adicionado ao valor resultante da aplicação do tarifário, agora aprovado, ao número de quilómetros além de três.

3 - O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, baptizados e enterros ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas Câmaras Municipais.

4 - No serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis ligeiros em regime de aluguer ao quilómetro, a espera será cobrada à razão de 7\$50 por minuto ou fracção.

5 - Para efeitos de cobrança, o percurso dos serviços de aluguer ao quilómetro começa a ser contado no local em que se encontrar o veículo à disposição do público, e, se o utente der por terminado o serviço fora desse local, deverá incluir-se no preço final o percurso do retorno pelo caminho mais curto.

6 - Nos automóveis ligeiros de passageiros de aluguer é obrigatório o transporte de bagagem gratuita dos utentes até ao peso de 30 kgs. O transporte e bagagem de peso superior fica sujeito a uma sobretaxa, a acordar mediante ajuste prévio, que não poderá exceder os limites seguintes:

|                              |     |
|------------------------------|-----|
| a) - em percursos urbanos    | 50% |
| b) em percursos interurbanos | 20% |

7 - O serviço nocturno, entendendo-se como tal todo aquele efectuado entre as 22h00 e as 06h00, fica sujeito a uma sobretaxa de 20%.

8 - As transgressões às disposições dos números anteriores serão punidas nos termos da alínea e) do artº. 211º. do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto nº. 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do artº. 218º. do referido Regulamento.

9 - Fica revogada a Portaria nº. 11/86 de 11 de Março.

10 - Este diploma entra em vigor a partir de 1 de Maio de 1987, conforme foi aprovado em Conselho do Governo em Horta, 7 de Abril de 1987.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 10 de Abril de 1987 - O Secretário Regional do Comércio e Indústria - **António Clemente Costa Santos** - O Secretário Regional dos Transportes e Turismo - **Tomaz Duarte Junior**.

## PREÇO DESTE NÚMERO - 36\$00

|                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial dever ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Séries(em conjunto).....2.750\$00<br/> I ou II Série(em separado).....1.500\$00<br/> III ou IV Série.....800\$00</p> <p style="text-align: center;">Preço avulso por página.....4\$50</p> | <p>"O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|